



Câmara Munic. de Pelotas-18-Nov-2013-11:21-000002-9/2

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º <u>8082</u>
Em <u>18/11/13</u>
<u>al</u>
Registrado

**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOLA**  
**BANCADA DO PT**  
**PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**EMENTA:** INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo instituir o Serviço Social Escolar na rede pública e privada de ensino, através da contratação de profissionais habilitados nos termos da Lei Federal n.º 8.662/1993.

**Art. 2º** O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com as seguintes competências:

- I - efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas.
- II - elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno.
- III - elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade.
- IV - participar de equipe multidisciplinar integrada pela supervisão escolar, psicólogos, profissionais da saúde e assistentes sociais para elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/drogas), bem como, o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública.



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOLA**  
**BANCADA DO PT**

**V** - elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais.

**VI** - empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei para se adequarem ao seu cumprimento.

**Art. 4º** O não cumprimento da presente Lei sujeita ao infrator a aplicações de multas a serem arbitradas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **J U S T I F I C A T I V A**

Apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de tornar obrigatória a contratação de profissionais assistentes sociais pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Município de Pelotas.

O Assistente Social, enquanto profissional que tem a realidade social como seu eixo base de ação, em suas múltiplas representações, tem competência para planejar, propor, elaborar e executar os seus projetos sociais em defesa do respeito à diversidade humana e à ética como fortalecimento da cidadania e da democracia.

Sabemos que formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que uma vez desempenhadas pela escola, propiciam a eles o desenvolvimento pleno como cidadãos.

A entrada do profissional do serviço social na educação privada representa um fortalecimento para professores e diretores, pois atualmente os mesmos além da tarefa de educar, também se desdobram na tarefa de compreender e intervirem sozinhos na realidade social de cada aluno, muitas vezes sem condições ou tempo para isso.



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOLA**  
**BANCADA DO PT**

Nessa perspectiva, se percebe o Serviço Social enquanto área que trabalha em conjunto vislumbrando escola, família, comunidade e sociedade como questões dependentes e sociáveis. O papel do Assistente Social não é o de solucionar conflitos, transformar consciências, adaptar os alunos às ordens escolares, mas, sim, de prevenir conflitos, revolucionar consciências, instigar reflexões e debates sobre o papel da escola, da educação na sociedade, bem como a importância de equipes interdisciplinares, de parcerias, de projetos de pesquisa, de programas educativos para a qualificação de professores e alunos.

Ao procurar identificar as demandas presentes no espaço escolar, a fim de legitimar o trabalho do Assistente Social nesse campo de atuação, percebe-se que a escola não dá conta da resolução de problemas sociais e culturais dos alunos e, por outro lado, se observa que os Educadores ficam muitas vezes desorientados por não saberem como enfrentar uma situação de complexas causas e efeitos.

A realidade vivenciada pelos alunos em processo de formação escolar e de desenvolvimento de personalidade ultrapassa a questão sócio-econômica e a violência das comunidades carentes. Mesmo nas instituições de ensino particulares há crianças e adolescentes que enfrentam problemas de alta complexidade tais como a falta de diálogo/comunicação entre escola e família, onde esta participe do desenvolvimento da criança no espaço escolar; carência afetiva; crianças que consomem drogas, muitas vezes oferecidas no próprio ambiente familiar; gravidez precoce e exploração sexual; crianças com dificuldades de aprendizagem, dentre outras situações.

Deste modo, a presença de uma equipe 'multidisciplinar' integrada por profissionais da área de Serviço Social se apresenta como necessária e urgente para atender às inúmeras e complexas demandas que circulam a escola e influenciam no processo educativo.

*Anu.*



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOLA**  
**BANCADA DO PT**

Em razão do exposto, peço a todos que, após as discussões de estilo que sempre contribuem para o desenvolvimento da Cidade, aprovem a presente Proposição.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2013

MARCOS FERREIRA - MARCOLA  
VEREADOR

FIGURA 1